**CONTRATO Nº 061/2015 - PMM**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 – PMM**
**PROCESSO Nº 084/2015 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES – EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 73.976.318/0001-86**, com sede à Rua Ingabaú, nº 272, Bairro Alto, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Lucio Flávio Niespodjinski, portador do RG n.º 5.965.421-7 e inscrito no CPF n.º 003.357.519-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE CAIXAS AGRÍCOLAS E CARRINHOS DE PLATAFORMA:**

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 114 | UND | Caixa plástica vazada modelo agrícola, para transporte de hortifrutigranjeiros, com capacidade mínima de 46 litros. Dimensões aproximadas (altura x largura x comprimento) 56 x 36 x 31 cm. As caixas deverão ser entregues novas na cor azul, com numeração sequencial de 001 a 114, com brasão da Prefeitura Municipal de Matinhos. | BELLS PACK | 19,00 | 2.166,00 |
| 02 | 306 | UND | Caixa plástica vazada modelo agrícola, para transporte de hortifrutigranjeiros, com capacidade mínima de 46 litros. Dimensões aproximadas (altura x largura x comprimento) 56 x 36 x 31 cm. As caixas deverão ser entregues novas na cor preta, com numeração sequencial de 115 a 420, com brasão da Prefeitura Municipal de Matinhos. | BELLS PACK | 17,00 | 5.202,00 |
| 03 | 80 | UND | Caixa plástica vazada modelo agrícola, para transporte de hortifrutigranjeiros, com capacidade mínima de 46 litros. Dimensões aproximadas (altura x largura x comprimento) 56 x 36 x 31 cm. As caixas deverão ser entregues novas na cor vermelha, com numeração sequencial de 421 a 500, com brasão da Prefeitura Municipal de Matinhos. | BELLS PACK | 24,00 | 1.920,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 3 | UND | Carro plataforma em aço, com rodas maciças, sendo duas rodas fixas e duas giratórias de 4", capacidade mínima de 300 kg, dimensões de 90 cm x 53 cm x 15 cm (Comprimento x Largura x Altura) | SUPRALOG | 548,00 | 1.644,00 |
| 05 | 3 | UND | Carrinho de plataforma, em aço, para transporte de cargas, tipo "zorra", capacidade mínima de 500 kg, 4 rodas 3.25x8" pneumáticas, diâmetro do eixo de 1", cumprimento do cubo de 74 mm, dimensões de 1500 x 800 x 425 (Comprimento x Largura x Altura). | SUPRALOG | 890,00 | 2.670,00 |
| | | | **TOTAL** | | | **R$13.602,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor global é de R$13.602,00 (treze mil seiscentos e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

**c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 053/2015 - PMM;

**b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**d)** atender aos encargos trabalhistas;

**e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 053/2015 - PMM, durante a vigência do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**
As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
08.01 Gabinete do Secretário
12.361.0108.2024 Manut Secretaria de Educação 1181 – 3.3.90.30.00 Mat de Consumo 3.3.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem 3487 (Fonte 107)
1271-4.4.90.52.00 Equips Mat Permanente - .4.90.52.34 Máqes, Utensílios e Equipamentos Diversos 1274 (Fonte 107)
Reservas de Saldo nºs 1622 e 1623

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**
No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**
A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 21 de maio de 2015.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**
Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**LUCIPAR LICITAÇÕES – EIRELI – ME**
Lucio Flávio Niespodjinski
CPF n.º 003.357.519-38,
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
RG RG